



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 2.374/2020.**

**AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ)**

Torna obrigatórias a gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo, via internet, de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública Estadual direta e indireta.

A Assembleia Legislativa decreta:

**Art. 1º** São obrigatórias a gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo, via internet, de todos os processos licitatórios realizados pela Administração Pública Estadual direta e indireta, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

**§1º** A gravação em áudio e vídeo deve ser disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico do órgão licitante.

**§2º** A gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo devem contemplar todos os atos do processo licitatório, do início ao fim.

**Art. 2º** Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos licitantes responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, a fim de permitir o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A gravação em áudio e vídeo e a transmissão ao vivo dos processos licitatórios devem ser obrigatórias para fortalecer e facilitar os métodos e sistemas de controle sobre a Administração Pública Estadual, com o objetivo de se dificultar a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário público. Assim, a proposta visa a impulsionar as boas práticas de transparência ativa, fomentando a cultura de disponibilização de informações públicas no Estado.

Os processos de licitação são instrumentos fundamentais para se conferir lisura, economicidade, eficiência e impessoalidade às contratações celebradas pelo Poder Público, que tem o dever de utilizar da melhor maneira possível os recursos públicos em suas atividades.

Isto posto, não há motivo para que os processos licitatórios não sejam gravados e transmitidos à sociedade, que certamente terá mais confiança em relação à regularidade das contratações se puder acompanhar os procedimentos com maior proximidade.

O envolvimento da população nas atividades do Estado sempre deve ser estimulado e facilitado, de modo a se assegurar a participação ativa como direito.

Portanto, a intenção da propositura é reforçar a necessidade de se conferir publicidade aos atos praticados pelo Poder Público, de forma a ampliar a possibilidade de controle popular, mediante garantia de acesso dos cidadãos de forma impessoal e objetiva.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

Esta garantia está prevista na Constituição Federal em diversos dispositivos, como o inciso XXXIII do artigo 5º; e inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37. Ademais, o projeto de lei está de acordo com a Lei nº 212.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que tange a permissão de acesso aos documentos públicos, sem a necessidade de acionar a Justiça para obter o conhecimento do seu teor.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Epitácio Pessoa”, em 20 de dezembro de 2020.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023